Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-464/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4002/2011
PROTOCOLO	**:**	1028417
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
RESPONSÁVEL	**:**	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM - 2011
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1– Pela LEGALIDADE do processo licitatório – Pregão Presencial n.º 01/2011, por atender às determinações das Leis n.º 10.520/02 e 8.666/93;

2– Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 50 (cinquenta) UFERMS, ao responsável, Senhor Francisco Emanoel Albuquerque, Prefeito Municipal de Bela Vista/MS, inscrito no CPF n.º 200.471.691-68, em razão da irregularidade advinda de ato praticado com grave infração à norma regulamentar, traduzida no não encaminhamento de documento obrigatório e sujeito à apreciação deste Tribunal de Contas; o que se faz nos termos do art. 53, inciso II da Lei Complementar n.º 48/90 c/c art. 197, inciso II, da Resolução Normativa n.º 57/2006;

3– Pela CONCESSÃO do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º 160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

4– Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSE ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mbm